

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.019, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ituiutaba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e

outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ituiutaba a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 13 O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 4.724 de 13 de maio de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.020, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 6,00% (seis por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro	150%
b) Copista	120%
c) Arquivista	70%
d) Músico de Categoria Extra	80%
e) Músico de 1ª Categoria	70%
f) Músico de 2ª Categoria	60%
g) Músico de 3ª Categoria	50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente	140%
b) Auxiliar de Regência	110%
c) Cantores	40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.628,45 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.021, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, União Atlética Ituiutabana inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.312.634/0001-20, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 2.820 de 08 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.022, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.914, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS**

usos / Zona	ZC	ZM	ZI	ZEIS	ZCA	ZPA	ZBA	ZUR	ZCM	ZR
1 - Habitação Unifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	A(5)
2 - Habitação Multifamiliar	A	A	P	A	P	A(2)	A	A	A	P
3 - Habitação de Interesse Social	A	A	P	A	P	A(2)	A	A(6)	A	P
1 - Comércio Varejista Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
2 - Comércio Varejista Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
3 - Comércio Especial*	A(3)	P	A	P	P	P	P	P	A(3)	P
1 - Serviço Local	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	P
2 - Serviço Diversificado	A	A	A	A	P	A(2)	P	P	A	P
3 - Serviço Especial*	P	P	A	P	P	A(2)	P	P	A	P
1 - Equipamento Social e comunitário - Local	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P
2 - Equipamento Social e comunitário - Geral*	A	A	A	A	A(1)	A(2)	A	A	A	P(7)

3 - Equipamento Social e comunitário - Especial*	A(4)	A(4)	A	P	A(1)	A(2)	P	P	A(4)	P
1 - Indústria de Pequeno porte	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A
1 - Indústria de Médio Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
1 - Indústria de Grande Porte	P	P	A	P	P	P	P	P	P	A
1 - Misto**	A	A	A	A	P	A(2)	A	A	A	A

A - Adequado

P - Proibido

* Exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme definido no Plano Diretor Integrado.

** Permitido para os usos adequados para as respectivas Zonas

(1) A edificação e a ocupação nesta Zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente.

(2) Altura máxima de 8,00 (oito) metros.

(3) Permitido somente concessionárias de veículos e de máquinas leves e pesadas, hipermercados shopping centers, depósito e armazenamento de mercadorias e distribuidora de bebidas.

(4) Exceto estádios, clubes, parques de diversões, prédios, cadeias, cemitérios e depósitos de resíduos sólidos de grande porte (aterro sanitário).

(5) Permitido somente para loteamentos de sítios de recreio, sendo permitida somente 1 (uma) habitação por lote mais uma casa de caseiro.

(6) O índice urbanístico adotado deverá ser o da ZUR.

(7) Exceto Torre de telecomunicações, a qual fica adequada

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.023, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Reajusta os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 59,85 (cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.628,45 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

Parágrafo único. Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no caput 3º para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.024, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a áreas verdes do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, a área urbana com as seguintes identificações:

Lote de terreno urbano nº 1A, denominado Área Verde 8A, Quadra nº 11A situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia:

“Distante 279,37 metros da Área Verde nº 7, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 01 por uma extensão de 60,00 metros; daí segue a direita confrontando Área Verde 8A por uma extensão de 85,08 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda por uma extensão de 31,56 metros confrontando com ainda com a Área Verde 8ª e finalmente segue a direita por uma extensão de 110,76 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 287,40 metros e totalizando 5.017,49 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 1A, denominado Área Verde 09, Quadra nº 10A situado a Rua Amid Andraus (antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia:

“Distante 320,02 metros da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 01 por uma extensão de

103,15 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 20,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 103,15 metros confrontando com o lote 35 da Quadra 09; e finalmente segue a esquerda na extensão de 20,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 246,30 metros e totalizando 4.080,00 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 1A, denominado Área Verde 10, Quadra nº 12A situado a Rua Ubaldo da Rocha Cattuta (antiga Rua Tijuco), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia:

“Distante 264,53 metros da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Cattuta, divisa com o lote 13 da Quadra 12 e segue confrontando com este último por uma extensão de 212,21 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13, por 40,77 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 da Quadra 13 por uma extensão de 220,21; metros confrontando com o lote 35 da Quadra 09; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Cattuta por uma extensão de 40,52 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 513,71 metros e totalizando 8.620,00 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 1B, denominado Área Verde 8B, Quadra nº 1A situado a Rua 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia:

“Distante 40,00 metros do eixo da Rodovia BR-365, inicia-se no alinhamento da Rua 16 de Setembro, divisa com o lote 01 da Quadra 1A e segue confrontando com este último por uma extensão de 267,00 metros; daí segue a direita confrontando Área Verde 8, por 16,85 metros; daí segue a direita confrontando no alinhamento da rodovia BR-365 por uma extensão de 267,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua 16 de Setembro por uma extensão de 16,85 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 567,70 metros e totalizando 4.498,95 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 1C, denominado Área Verde 8C, Quadra nº 1A situado a Rua 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia:

“Distante 56,85 metros do eixo da Rodovia BR-365, inicia-se no alinhamento da Rua 16 de Setembro, divisa com o lote 02 da Quadra 1A e segue confrontando com este último por uma

extensão de 260,00 metros; daí segue a direita confrontando Área Verde 8, por 17,00 metros; daí segue a esquerda confrontando lote 01 da Quadra 02 por uma extensão de 260,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua 16 de Setembro por uma extensão de 17,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 554,00 metros e totalizando 4.420,00 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 1A, denominado Área Verde 1, Quadra nº 3A situado a Rua 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli:

“Distante 40,00 metros do eixo da Rodovia BR-365, inicia-se no alinhamento da Rua 16 de Setembro, divisa com o lote 01 e segue confrontando com este último por uma extensão de 80,00 metros; daí segue em linha reta confrontando com os lotes 11 ao 40 por uma extensão de 337,28 metros; daí segue a direita confrontando lote 40 por uma extensão de 100,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua Pontal por uma extensão de 3,00 metros; daí segue a esquerda confrontando a Área Verde 11 (Faixa de Servidão CEMIG) por uma extensão de 166,42 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da faixa de servidão da BR-365 por uma extensão de 552,58 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua 16 de Setembro por uma extensão em arco de 15,84 e finalmente segue a esquerda ainda no alinhamento da Rua 16 de Setembro por uma extensão em linha reta de 5,99 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 1.261,11 metros e totalizando 16.320,00 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 2A, denominado Área Verde 2A, Quadra nº 4A situado a Rodovia BR-365, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli:

“Distante 40,00 metros do eixo da Rodovia BR-365, inicia-se no alinhamento da Rodovia BR-365 divisa com a Área Verde 11 (Faixa de Servidão CEMIG) e segue confrontando com esta última por uma extensão de 28,17 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes 01 e Área Verde 2 por uma extensão de 95,72 metros; daí segue a esquerda confrontando a área de Geraldo de Assis (Espólio) por uma extensão de 19,91 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rodovia BR-365 por uma extensão em linha reta de 75,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 218,80 metros e totalizando 1.694,92 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 01 denominado Área verde 5, Quadra nº 15A situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta (Antiga Rua Tijuco), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli:

“Inicia-se na confluência da Rua 16 de Setembro com a Rua Ubaldo da Rocha Catuta e divisa com o lote 01 da Quadra 8 e segue confrontando com este último por uma extensão de 308,94 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B por uma extensão de 23,09 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 5B por uma extensão de 173,26 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 5B por uma extensão de 80,92 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B por uma extensão de 236,15 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 5B por uma extensão de 421,75 metros; daí segue a ligeiramente inclinado a direita confrontando com a Área Verde 5B por uma extensão de 310,85 metros; daí segue a direita confrontando com o lote 16 A da Quadra 14 por uma extensão de 95,00 metros; daí segue a direita confrontando com os lotes 01 ao 15 da Quadra 14 por uma extensão de 233,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 01 da Quadra 14 por uma extensão de 104,54 metros; daí segue a direita no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 60,24 metros; daí segue a direita confrontando com o lote 50 da Quadra 15 por uma extensão de 110,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes do 23 ao 50 da Quadra 15 por uma extensão de 280,28 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda confrontando com os lotes do 01 ao 22 da Quadra 15 por uma extensão de 244,69 metros; daí segue ligeiramente inclinado a esquerda confrontando com o lote 01 da Quadra 15 por uma extensão de 69,43 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 58,37 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 2.810,51 metros e totalizando 132.634,75 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 01 denominado Área verde 5A, Quadra nº 15B situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta (Antiga Rua Tijuco), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli:

“Inicia-se no alinhamento a Rua Ubaldo da Rocha Catuta e divisa com o lote 16A da Quadra 14 e segue confrontando com este último por uma extensão de 64,35 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 16A da Quadra 14 por uma extensão de 195,00 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 5B por uma

extensão de 126,66 metros; daí segue a direita confrontando com Área Verde 5B por uma extensão de 332,24 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 13 por uma extensão de 111,46 metros; daí segue a direita confrontando com lote 24 da Quadra 13 por uma extensão de 108,30 metros e finalmente segue a ligeiramente inclinado a direita no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 64,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 1.003,01 metros e totalizando 39.975,00 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 01 denominado Área Verde 7B, Quadra nº 11A entre a Área Verde 13, Área Verde 7, lote 29 (Equipamento Comunitário) da Quadra 10:

“Inicia-se na divisa da Área Verde 13 com lote 29 da Quadra 10 segue confrontando com este último por uma extensão de 107,65 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 7 por uma extensão de 186,31 metros e finalmente segue a esquerda confrontando com a Área Verde 13 por uma extensão de 152,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 446,02 metros e totalizando 8.184,62 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 01 triangular denominado Área Verde 7A, Quadra nº 11C situado a Rua Amid Andraus (Antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata:

“Inicia-se no alinhamento a Rua Amid Andraus e divisa com o lote 18 da Quadra 11 e segue a direita no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 29,85 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 40,65 metros; daí segue a direita confrontando com lote 29 (Equipamento Comunitário) da Quadra 10 por uma extensão de 136,42 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 7 por uma extensão de 218,82 metros e finalmente segue a direita confrontando com o lote 18 da Quadra 11 por uma extensão de 101,60 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 527,34 metros e totalizando 10.612,93 metros quadrados.”

Lote de terreno urbano definitivo nº 01A, Quadra nº 5A situado a Rua João Batista Mendes (antiga Rua do Carmo), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata:

“Inicia-se no alinhamento a Rua João Batista Mendes e divisa com o lote 02 da Quadra 5 e segue

confrontando com este último por uma extensão de 336,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 12 (Faixa de Servidão CEMIG) por uma extensão de 47,22 metros; daí segue a esquerda confrontando com lote 14 da Quadra 7 por uma extensão de 314,55 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento a Rua João Batista Mendes por uma extensão de 40,52 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 738,83 metros e totalizando 13.275,73 metros quadrados.”

Art. 1º-A As árvores que forem retiradas das áreas verdes descritas no art.1º deverão ser compensadas com critérios de sustentabilidade através do plantio de novas árvores pela Secretaria do Meio Ambiente e Causa Animal

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.025, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a conceder subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como conceder subvenção, no exercício de 2023 de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Sociedade dos Protetores dos Animais de Ituiutaba – SPAI, inscrita no CNPJ n.º 10.174.000/0001-61.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de Processo Administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.026, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Social Viva a Vida, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.325.427/0001-60, no importe de até R\$ 253.175,37 (duzentos e cinquenta e três mil cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal n.º 13.019/14, no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.027, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignado e pessoal, bem como dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal de Ituiutaba sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, no escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico, informativo e a liberdade plena dos idosos; com fulcro na dignidade da pessoa humana, com vista à efetivação dos direitos sociais, institui a semana municipal de orientação contra fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimo consignado e pessoal, que têm como fundamentos:

I - a proteção integral da pessoa idosa;

II - a efetivação do direito à dignidade;

III - a não violência, discriminação e negligência contra a pessoa idosa;

IV - a preservação digna de sua saúde mental, moral, intelectual e financeira;

V - o repúdio ao tratamento intimidatório despendido ao idoso.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Orientação aos Idosos realizar-se-á preferencialmente de forma anual na semana em que incluir o dia 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

Art. 2º A Semana Municipal de Orientação aos Idosos tem o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas, que contribuam para reeducação da incidência de golpes e fraudes na internet, comércio eletrônico e varejista, empréstimos consignado e pessoal.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanta aos riscos, dentre outros, de:

I - navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio de comércio eletrônico e varejista;

III - ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião de contratação de empréstimos consignado e pessoal, financiamentos, investimentos e seguros em geral;

IV - golpes financeiros aplicados por telefone;

V - emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos;

VI - refinanciamento de empréstimos consignado e pessoal.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e varejista;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet;

III - prevenir contra fraudes e atentados aos idosos, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados e pessoais, seguros e financiamentos, oferecidos por meio telefônico e pessoal por bancos, financeiras e fintechs, prática de juros, prazos e condições abusivas de contratação.

Art. 3º No escopo de atingir os fins colimados por esta norma poderão ser realizadas palestras e programas de orientação sobre as medidas de proteção e os riscos descritos nesta Lei, com ampla divulgação disseminando informações claras e concisas.

§ 1º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão ao público maior de sessenta anos.

§ 2º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade, podendo o Poder Público buscar apoio promocional para a divulgação junta a todos os meios de comunicação disponíveis no município.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º O Poder Público ao buscar a realização de programas de orientação e palestras de que trata o art. 3º, deve preferencialmente contar com a participação de psicólogos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, militares, delegados, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 5º Visando promover palestras, debates públicos, programas de orientação sobre o assunto e temas correlatos, pode o Poder Público celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades, instituições, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implantação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da semana de orientação aos idosos no município.

Art. 7º Com lastro no art. 3º da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso - no período da Semana Municipal de Orientação do Idoso o Poder Público deverá intensificar as ações de:

I - mobilização da comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento às fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet, empréstimos consignados e pessoais, contra idosos;

II - fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de incidência dos casos de fraude;

III - orientação, preparo e capacitação dos parentes, familiares e toda comunidade entorno do idoso, para que estes procedam a orientação da pessoa idosa.

Art. 8º Para os fins de aplicar o previsto no art. 7º e seus incisos, o Poder Executivo Municipal poderá implantar dentre outras as seguintes ações:

I - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate às fraudes no comércio eletrônico e varejista, golpes de internet e empréstimos consignados e pessoais, contra o idoso;

II - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

III - Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer juntamente com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

IV - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

V - Capacitar funcionários dos Centros de Referência de Atendimento Social (CRAS), Assistentes Sociais e demais órgãos da educação e saúde que trabalham diretamente com idoso.

Parágrafo Único. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 9º Todo cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulará essa norma no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.028, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de pagamentos decorrentes das despesas com alimentação, medicamentos, transporte e alojamento de viagens com atletas e comissão técnica do departamento de esportes de equipes formadas pelo município para participação direta em competições fora da sede do município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento no âmbito do Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que reger-se-á segundo as normais legais vigentes que disciplinam a matéria e pelas expressas nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o valor pecuniário colocado à disposição da Secretaria, na pessoa do responsável legal, ou por pessoa indicada, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O adiantamento não ultrapassará o valor anual previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das despesas com alimentação, medicamentos, transporte e alojamento de viagens com atletas e comissão técnica do departamento de esportes de equipes formadas pelo município para participação direta em competições fora da sede do município.

CAPÍTULO II

Das Requisições de Adiantamento

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através de ofícios dirigidos à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 7º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - Nome completo, do secretário ou diretor responsável pelo adiantamento;

II - Dotação orçamentária a ser onerada;

III - Prazo de aplicação.

Art. 8º - O prazo de aplicação será em base mensal.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento à Secretaria:

I - que do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - que, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - que já tenha recebido adiantamento no período em curso;

IV - em caráter complementar.

Art. 10 - A Secretaria não fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor de outra secretaria;

III - a servidor responsável por um adiantamento;

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação

Art. 11 - O adiantamento solicitado terá base mensal para efeito de prestação de contas.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período estipulado.

CAPÍTULO IV

Da Tramitação dos Processos de Adiantamento

Art. 13 - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei. Constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 14 - Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação, em conta apropriada, subordinada ao grupo "Responsáveis por Adiantamentos";

CAPÍTULO V

Das Normas de Aplicação do Adiantamento

Art. 15 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 16 - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, através de Nota Fiscal ou Recibo, quando for o caso.

Art. 17 - As notas fiscais ou recibos serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, anotados o CNPJ e endereço completos.

Art. 18 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 20 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 21 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 22 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 23 - Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 24 - No prazo de 04 (quatro) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 25 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Contabilidade dos seguintes documentos:

I - Relação de todos os documentos de despesas constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada, bem como o valor do adiantamento e o saldo restante, constituindo-se num Balancete da Prestação de Contas

II - Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

III - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item I;

IV - Os documentos mencionados no item III, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas, tamanho ofício ou A4, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27 - Recebidas as prestações de contas, conforme disposto no art. 25, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que os responsáveis possam cumpri-las.

I- No caso das contas terem sido aprovadas:

a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;

b) convidar o responsável a tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no inciso I.

III - Não tendo sido aprovadas, as contas seguirão a orientação determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 28 - O departamento de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entregar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 29 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o chefe do Departamento de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 30 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Diretor do Departamento de Contabilidade remeterá no dia imediato, a cópia do ofício referido no parágrafo único do artigo 29 à Procuradoria Geral, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.056 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba-MG,

relativo ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Com base na Subseção II, art. 227 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, e ainda o Capítulo IV, Art. 30 e 31, parágrafo 2º, da Constituição da República, ficam APROVADAS AS CONTAS do chefe do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 2020, conforme Parecer Prévio da lavra do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1103939.

Art. 2º. Em razão desta decisão, a Secretária da Câmara Municipal deverá dar após decisão soberana do Plenário, ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enviando-lhes cópias das Atas e da presente Resolução.

Art. 3º. O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.057 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta o inciso VII ao art. 97 e inciso VII ao art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VII, ao artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, com a seguinte redação:

VII - Comissão de Sustentabilidade, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Acrescenta-se o inciso VII, ao artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, com a seguinte redação:

VII – Compete a Comissão Permanente de Sustentabilidade, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, manifestar-se sobre:

- a) o desenvolvimento sustentável, considerando seu tripé econômico, ambiental e social;
- b) apresentação de propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, ao meio ambiente e a mobilidade urbana;
- c) acompanhamento e fiscalização de programas governamentais relativos à sustentabilidade, infraestrutura e proteção do meio ambiente e mobilidade urbana;
- d) levantamento de dados e estatísticas que forem referentes a questões ligadas à sustentabilidade e realizar debates e seminários destinados a diagnosticar problemas que envolvem a sustentabilidade municipal e regional, o meio ambiente, e a mobilidade urbana, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- e) propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; a acessibilidade para pessoas com deficiência; as áreas de estacionamentos públicos e privados; e os instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana, bem como a implantação do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.058 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o procedimento de licença a saúde dos servidores comissionados do Poder Legislativo de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será concedida ao servidor público comissionado do Poder Legislativo licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração nos primeiros (15) quinze dias de ausência.

§ 1º Para afastamentos por doença a partir de (15) quinze dias consecutivos e/ou somados, o pagamento do benefício ficará a cargo da Previdência Oficial na forma da legislação Federal.

§ 2º Sempre que a dispensa ao trabalho, determinada pelo médico ou dentista, for superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado para fins de agendamento de perícia no INSS, hipótese em que a Câmara Municipal fará pagamento dos 15 primeiros dias e a partir do 16º dia sua remuneração ficará a cargo do INSS.

§ 3º Quando o atestado médico corresponder a 15 dias consecutivos e o servidor comissionado voltar a trabalhar no 16º dia e afastar-se novamente, dentro de 60 dias contados a partir do retorno ao trabalho, em decorrência da mesma doença, a Câmara Municipal deverá pagar apenas os 15 primeiros dias de afastamentos e os dias trabalhados e encaminhará o servidor ao INSS para receber o restante dos dias como auxílio-doença.

§ 4º Na apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 dias sem que tenha havido entre eles retorno ao trabalho, a Câmara Municipal poderá somar os mesmos até completar 15 dias e encaminhar o servidor ao INSS para receber o restante dos dias como auxílio-doença.

§ 5º Mesmo que os atestados não foram em dias consecutivos (corridos), no entanto, a orientação da Instrução Normativa do INSS é de que a Câmara Municipal empresa deve somar os atestados e pagar apenas os 15 primeiros dias e encaminhar o empregado para o INSS a partir do 16º dia.

Art. 2º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença com prazo inferior a 15(quinze) dias, o servidor público comissionado do Poder Legislativo, deverá entregar atestado médico ou odontológico ao Setor de Recursos Humanos ou Chefe imediato, em até dois dias úteis de sua ausência.

Parágrafo único: Quando o servidor estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º Os atestados médicos e odontológicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para a concessão de licença e

auxílio previdenciário deverão estar devidamente identificados com o CRM/CRO do profissional.

§ 1º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, e submetidos a exame pelo médico perito, que emitirá parecer fundamentado.

§ 2º Os atestados médicos/odontológicos originais deverão ser entregues na Unidade de Pessoal até o 2º (segundo) dia útil de seu afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

I - Quando entregue o atestado na Unidade de Pessoal, o atendente certificará, no verso, a data de entrega do mesmo;

II - Quando entregue o atestado para o chefe imediato, o mesmo deverá certificar, no verso, a data do recebimento do atestado e em até 02 dias úteis entregar para a unidade de Pessoal, para fins de processamento da Folha de Pagamento para a respectiva concessão de abono ou desconto.

Art. 4º Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público comissionado deve ser recebido pelo Setor de Recursos Humanos ou Chefe imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que deverá conter:

I - nome completo do servidor;

II – data da emissão e o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 1º A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.

§ 2º Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do

bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pela Câmara Municipal.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que poderá ser submetido à perícia oficial do médico da rede pública municipal, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos no caput deste artigo.

Art. 5º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Resolução não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Art. 7º Os servidores que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para tratamento de pessoa da família e licença paternidade não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para servidora gestante, caso ocorra o nascimento do filho em período de gozo de férias, poderá optar por interromper suas férias para requerer licença maternidade e/ou iniciar a licença maternidade no dia seguinte ao término do gozo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 779, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor CLEITON GOMES DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor NADIM ELIAS DONATO FILHO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 781, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor RENATO MATEUS.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor ROGÉRIO SANTOS FAGUNDES.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2023.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Apostilamento de Contrato e Contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: RTS Comunicação

Processo: Convite

Objeto: O presente tem por objetivo informar que foi alterado o nome empresarial de: RTS COMUNICAÇÃO para RODRIGO TOMAZ DA SILVA COMUNICAÇÃO. E o nome fantasia foi acrescentado para: RTS COMUNICAÇÃO.

Contrato Nº 04/2023

Locatária: Câmara Municipal de Ituiutaba

Locador: José Aparecido Martins

Processo: Dispensa 02/2023

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida 03, nº 225, Centro, Ituiutaba -MG.

Valor do contrato: R\$ 13.764,00 (Treze mil setecentos e sessenta e quatro reais) Data da assinatura: 13/02/2023.

Vigência do contrato: 13/02/2023 a 31/12/2023

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002 3.3.90.36.14

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Locação de Imóveis

Enquadramento Legal: Art.24, inciso X Lei 8.666/93.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação da RESOLUÇÃO Nº 1.056, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, do DIARIO OFICIAL ANO 07 - EDICAO 245ª - QUINTA-FEIRA - 16-02-2023.

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7-Nº 246, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE – 18 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.